



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 - Ano 13 - 1355



Atos, Editais
e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ATO nº. 003/23 LM
De 10 de fevereiro de 2023.

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 3612/23 (digital)

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 - Artigos 306 e 307, à servidora MICHELE MARTINS GUIDES, MATR: 17771, RG: 43.380.936-X, retroativo a 30 de janeiro de 2023.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 004/23 LM
De 10 de fevereiro de 2023.

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 3617/23 (digital)

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 - Artigos 306 e 307, à servidora KATIA CRISTINA MONTEIRO RODRIGUES ALVES, MATR: 20905, RG: 40.933.219-7, retroativo a 01 de fevereiro de 2023.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 049/23 LP
De 10 de fevereiro de 2023.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 31879/22 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) AFONSO ROSSAFA, R.G. 12.344.591-7, matrícula nº 13730, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 14 de fevereiro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO DO LEGISLATIVO E DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO PREGO-EIRO E EQUIPE DE APOIO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ NO DIA 28/02/2023 às 09h, na Travessa 1º Centenário nº 32 - Centro - Sumaré/SP.

De ordem do Senhor Hélio Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, torno público para conhecimento de interessados, que está aberto o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições contidas nesse instrumentos e no Decreto Municipal Nº 6.976/06 e, cujo objeto segue abaixo descrito.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Câmara: www.camarasumare.sp.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Bárbara Blumer, nº 41, Centro, Sumaré/SP - Fone/Fax: (19) 3883- 8828, e-mail: compras1@camarasumare.sp.gov.br no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mídia para gravar o edital e seus anexos.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, locações e demais recursos necessários para sessões solenes e eventos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré, conforme tabela do item 1.2 e demais especificações no Termo de Referência.

Sumaré, 10 de fevereiro de 2023.

Hélio Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

ATO Nº 04, DE 10 de FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o calendário anual de Sessões Ordinárias do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré do ano de 2023.

A Superintendente Previdenciária do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido o Calendário Anual de Sessões Ordinárias do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré para o ano de 2023, compreendendo a sessão já realizada, sem prejuízo de Sessões Extraordinárias que vierem a ser convocadas.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes datas e horários para as Sessões Ordinárias:

| MÊS | DATA | DIA/SEMANA | HORÁRIO |
|-----------|------|---------------|--------------|
| JANEIRO | 30 | SEGUNDA-FEIRA | 13:30 HORAS* |
| FEVEREIRO | 27 | SEGUNDA-FEIRA | 13:30 HORAS |
| MARÇO | 29 | QUARTA-FEIRA | 13:30 HORAS |
| ABRIL | 20 | QUINTA-FEIRA | 13:30 HORAS |
| MAIO | 19 | SEXTA-FEIRA | 13:30 HORAS |
| JUNHO | 20 | TERÇA-FEIRA | 13:30 HORAS |
| JULHO | 28 | SEXTA-FEIRA | 13:30 HORAS |
| AGOSTO | 17 | QUINTA-FEIRA | 13:30 HORAS |
| SETEMBRO | 18 | SEGUNDA-FEIRA | 13:30 HORAS |
| OUTUBRO | 18 | QUARTA-FEIRA | 13:30 HORAS |
| NOVEMBRO | 14 | TERÇA-FEIRA | 13:30 HORAS |
| DEZEMBRO | 14 | QUINTA-FEIRA | 13:30 HORAS |

* reunião já realizada

Art. 3º - As Sessões serão realizadas nas dependências do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, situado na AV. Luiz Frutuoso, 204, VI. Santana Sumaré/SP.

Art. 4º - Qualquer alteração da data, horário e/ou local, será previamente comunicado aos membros, com antecedência prevista conforme regimento interno.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maria Elisabete Antunes
Superintendente Previdenciária

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira
Redação: Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira
Designer: Anderson Silva
Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

COMUNICADO N. 003/2023 – CIPR/SMSu

Sumaré, 10 de fevereiro de 2023.

Da: Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores da Secretaria Municipal de Sustentabilidade - SMSu

Assunto: Progressão de Carreira por Tempo

Em complemento ao Comunicado nº 002/2023, de 02 de fevereiro de 2023, a Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores da Secretaria Municipal de Sustentabilidade – SMSu, vem por meio desse tornar pública a lista de enquadramento de seus servidores tendo como base apenas o tempo de serviço. Para o cálculo, foram utilizadas as informações das fichas de situação funcional fornecidas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Foram decrescidos os tempos de licença não remunerada (quando existiam) e também o período de pandemia (conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020). Não foram consideradas as faltas não justificadas.

Segue a lista dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Sustentabilidade em ordem decrescente de tempo:

| NOME | MATRÍCULA | TEMPO CONSIDERADO | LETRA POR TEMPO | DATA PREVISTA PRÓXIMA PROGRESSÃO |
|---------------------------------|------------------|---------------------------|------------------------|---|
| BENEDITO REINALDO GERONIMO | 901251-1 | 33 anos, 6 meses, 13 dias | A | X |
| LAURIBERTO CLARO | 1690344 | 32 anos, 4 meses, 0 dias | A | X |
| GILBERTO PEDRO CAZAROTI | 901777-1 | 24 anos, 8 meses, 14 dias | A | X |
| PAULO SERGIO FRANCISCO DANTAS | 2264506 | 24 anos, 5 meses, 4 dias | A | X |
| ALAN CARDEQUE SIMOES DE ALMEIDA | 1977060 | 24 anos, 5 meses, 22 dias | A | X |
| CLAUDIO TOSADOR | 2317466 | 24 anos, 5 meses, 18 dias | A | X |
| LEONARDO DA SILVA | 2154933 | 24 anos, 1 meses, 2 dias | A | X |
| VALTER VALERIO RODRIGUES COSTA | 2157124 | 24 anos, 1 meses, 2 dias | A | X |
| NELSON TEODORO | 2166986 | 24 anos, 0 meses, 12 dias | A | X |
| CESAR LAUREANO | 2281307 | 23 anos, 5 meses, 5 dias | A | X |
| ELENILSO RICARDO MARTINS | 2267062 | 23 anos, 5 meses, 25 dias | A | X |

| | | | | |
|--------------------------------------|----------|----------------------------|---|------------|
| MOISES RODRIGO PASCHOALIM MACHADO | 11979-1 | 20 anos, 5 meses, 20 dias | A | X |
| EDUARDO TIZZIANI | 11345-1 | 17 anos, 4 meses, 7 dias | B | 05/10/2025 |
| EMILIO SEIGUI KOBAYASHI | 11686-1 | 17 anos, 0 meses, 5 dias | B | 05/02/2026 |
| MARIA APARECIDA RODRIGUES | 12024-1 | 16 anos, 9 meses, 16 dias | B | 26/04/2026 |
| MOISES AFONSO DE MELO | 12118-1 | 16 anos, 7 meses, 12 dias | B | 01/07/2026 |
| JOSE ESMAEL PEREIRA | 15253-1 | 12 anos, 4 meses, 5 dias | C | 07/10/2025 |
| LUIS CARLOS DA COSTA | 15942-1 | 11 anos, 10 meses, 12 dias | C | 01/04/2026 |
| MARCELO ANDRADE SANTOS | 15935-1 | 11 anos, 9 meses, 7 dias | C | 06/05/2026 |
| MARILUCE MARQUES ANTONIO SILVA | 16028-1 | 11 anos, 8 meses, 2 dias | C | 11/06/2026 |
| ELANO SERGIO DO NASCIMENTO | 16184-1 | 11 anos, 5 meses, 9 dias | C | 04/09/2026 |
| PAMELA CRISTINA FERNANDES | 901838-1 | 10 anos, 4 meses, 23 dias | C | 19/09/2027 |
| ANA CAROLINA CUNHA NORTE | 16760-1 | 10 anos, 3 meses, 19 dias | C | 24/10/2027 |
| ALAN LOURENCAO | 16827-1 | 10 anos, 2 meses, 26 dias | C | 14/11/2027 |
| EWERTON NOTREWE RODRIGUES DE QUEIROZ | 901867-1 | 9 anos, 11 meses, 17 dias | D | 23/02/2023 |
| ELISANGELA LIMA DE CASTRO | 17032-1 | 9 anos, 9 meses, 25 dias | D | 17/04/2023 |
| EDNEI DE FREITAS | 901888-1 | 9 anos, 6 meses, 23 dias | D | 20/07/2023 |
| RODRIGO DE SOUZA CORREA | 901890-2 | 9 anos, 6 meses, 2 dias | D | 10/08/2023 |
| JOCELY DA SILVA DOS SANTOS | 901896-1 | 9 anos, 4 meses, 9 dias | D | 03/10/2023 |
| ANTONIO LIMA DE AZEVEDO | 17536-1 | 9 anos, 3 meses, 9 dias | D | 03/11/2023 |
| ALCIDES JOSE DE MAIA | 17521-1 | 9 anos, 3 meses, 6 dias | D | 06/11/2023 |
| HABIB JORGE GORAIEB | 18569-1 | 7 anos, 5 meses, 4 dias | D | 09/09/2025 |

Ana Carolina Cunha Norte

Presidente da Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores da Secretaria Municipal de Sustentabilidade - SMSu



Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 11.661, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta os dispositivos que menciona a Lei Municipal nº 6.300, de 18 de dezembro de 2019, criando a Academia da Guarda Municipal de Sumaré para desenvolver às atividades de formação e treinamento profissional da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o constante na Lei Municipal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais; Considerando o previsto no Decreto Federal nº 9847 de 25 de Junho de 2019;

Considerando o previsto no Decreto Federal nº 10.030 de 30 de Setembro de 2019;

Considerando o previsto no Decreto Federal nº 10.630 de 12 de fevereiro de 2021;

Considerando o previsto na Resolução SSP/SP 52/78; Considerando o constante na Instrução Normativa do DPF nº 111, de 31 de Janeiro de 2017;

Considerando o previsto na Portaria nº 003-CGCS/DI-REX/PF/DF, de 3 de Dezembro de 2020;

Considerando o previsto nos artigos 20, 21, 22, 61, 116, 117, 118 e 119 da Lei Municipal nº 6.300/2019;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolo - PMS nº 23.622/2022.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído a Academia da Guarda Municipal de Sumaré, vinculada ao Setor Educacional da Guarda Civil Municipal, criado pela alínea "f" do artigo n.º 61 da Lei Municipal n.º 6300, de 18 de dezembro de 2019;

§ 1º - A Academia da Guarda Municipal de Sumaré será responsável pela formação, requalificação, capacitação, aperfeiçoamento e treinamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Sumaré, em consonância ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 2014, bem como, em consonância ao disposto no Decreto 9847, de 25 de junho de 2019, Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019 e Decreto nº 10.630 de 12 de fevereiro de 2021.

DECRETO Nº 11.661/2023 / FOLHA Nº 02

§ 2º - As atividades da Academia da Guarda Municipal de Sumaré serão realizadas em local adequado nas dependências dos próprios pertencentes ou cedidos à Guarda Civil Municipal de Sumaré.

§ 3º - A Coordenação da Academia da Guarda Municipal de Sumaré será exercida por guarda civil municipal, preferencialmente Inspetor GCM nomeado nos termos do artigo 56 da Lei municipal nº 6300/19.

§ 4º - O Coordenador da Academia da Guarda Municipal de Sumaré será designado em ato próprio pelo Secretário Municipal de Segurança.

§ 5º - O Coordenador da Academia da Guarda Municipal de Sumaré, será subordinado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e terá as seguintes atribuições:

I - Organizar o funcionamento geral das atividades de formação, requalificação, capacitação, aperfeiçoamento e treinamento dos Guardas Municipais de Sumaré.

II - Coordenar a expedição e arquivo dos documentos produzidos.

III - Coletar da base de dados do centro de inteligência da GCM e de estatísticas policiais de outros órgãos, os índices elevados de determinados tipos de crimes e ocorrências, problemas sociais entre outros, e propor a inclusão de cursos e treinamentos para prevenção dessas ocorrências aos guardas civis municipais.

IV - Manter a guarda e o controle de materiais necessários para os cursos e treinamentos.

V - Acompanhar o rendimento dos Instrutores, dos alunos e dos guardas civis municipais ao longo das atividades.

VI - Indicar novos instrutores, bem como buscar aperfeiçoamento técnico dos instrutores do corpo permanente conforme necessidade.

VII - Organizar, zelar, manter limpo e providenciar manutenção quando necessário dos locais utilizados para realização dos cursos de formação e requalificação.

VIII - Providenciar o material solicitado pelos instrutores necessários à implementação de cursos, encaminhando aos setores competentes as solicitações apresentadas.

IX - Emitir e assinar em conjunto com o Comandante da Guarda Civil Municipal os certificados de conclusão de cursos bem como manter cópias dos mesmos com registro em livro próprio.

DECRETO Nº 11.661/2023

FOLHA Nº 03

X - Encaminhar ao Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal por intermédio do Gestor de Materiais Bélicos e de Produtos Controlados, os Certificados e ou Diplomas emitidos pela Academia da Guarda Municipal, para assentamento em prontuário funcional e envio aos órgãos de fiscalização e controle quando for o caso.

XI - Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal, o regulamento do curso de formação de guardas civis municipais, estabelecendo suas diretrizes.

XII - Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal os cursos do EQP - Estágio de Qualificação Profissional conforme previsto em lei, bem como os cursos de capacitação, aperfeiçoamento e demais treinamentos conforme necessidade;

XIII - Definir, consultando, a grade curricular, carga horária, plano de aula e cronograma de aula de cada curso de forma que o conteúdo programático seja atualizado a cada ano.

XIV - Definir, consultando os instrutores e respeitadas as escalas de serviço, as turmas e turnos de funcionamento de cada curso, sempre atento ao prazo de vencimento dos laudos de aptidão psicológica e de capacidade técnica para porte de arma de fogo e de forma a não prejudicar o efetivo do serviço operacional.

XV - Registrar todas as atividades realizadas em classe e extraclasse.

XVI - Fazer o controle e registro das aulas ministradas pelo corpo de instrutores e das listas de presença dos alunos.

XVII - Propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica.

XVIII - Buscar atividades extraclasse a fim de complementar a qualidade e o preenchimento das grades curriculares com outros órgão e empresas.

XIX - Elaborar planejamento anual de atividades de Ensino, Requalificação, Capacitação, Aperfeiçoamento e Treinamento a ser implementado no ano seguinte.

XX - Ministras aulas, cursos e instruções, desde que atenda as exigências da cada disciplina ou curso.

§ 6º - O corpo de instrutores da Academia da Guarda Municipal de Sumaré deverá ser permanente e será composto preferencialmente por Guardas Municipais deste Município, com formação específica ou acadêmica para cada área de ensino a ser ministrada.

§ 7º - A docência poderá ser exercida por instrutores alheios ao quadro de servidores da Guarda Municipal, desde que habilitados e qualificados na disciplina a ser ministrada, por meio de convite da Coordenação.

§ 8º - A atividade exercida nos termos do parágrafo anterior não implica em vínculo empregatício com o Município ou com a Academia da Guarda Municipal de Sumaré e deverá ser exercida graciosamente pelos instrutores alheios que forem convidados.

DECRETO Nº 11.661/2023 - FOLHA Nº 04

§ 9º - O corpo de instrutores permanente, será escolhido em comum acordo pelo Secretário Municipal de Segurança, o Comandante da Guarda Municipal e pelo Coordenador da Academia da Guarda Municipal de Sumaré.

§ 10 - O Secretário Municipal de Segurança Pública, por intermédio do Comando da Guarda Municipal estabelecerá em ato próprio, a relação nominal dos instrutores permanentes e suas respectivas disciplinas a serem ministradas.

§ 11 - Durante o exercício da atividade de Instrutor o Guarda Municipal Instrutor, desempenhará as atividades de instrução preferencialmente em Horário e ou Plantão diverso e sem prejuízo das funções operacionais ou administrativas que desempenha.

§ 12 - A comprovação de capacitação para o exercício da atividade de instrutor, far-se-á por solicitação escrita, juntados os documentos que seguem elencados:

I - Documento oficial de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Comprovante de inexistência de condenação criminal transitada em julgado;

III - Para a disciplina "Legislação Aplicada":
a) Diploma de curso superior em Direito em instituição autorizada e reconhecida pelo MEC;

IV - Para a disciplina de "Direitos Humanos":
a) Certificado de conclusão de curso Técnico ou Tecnólogo em Segurança Pública, Gestão de Segurança Pública ou curso de ensino superior equivalente ou curso de pós-graduação relacionado à disciplina, e ou;

b) Comprovante de capacidade técnica decorrente do exercício de função pública relacionada à disciplina de Direitos Humanos, reconhecida pela respectiva instituição;
V - Para a disciplina "Defesa Pessoal":

a) Comprovante de habilitação emitida por Federação de arte marcial ou entidade afiliada à Federação, comprovando possuir no mínimo o primeiro grau de faixa preta ou graduação similar;

VI - Para a disciplina "Educação Física":
a) Diploma de curso superior em Educação Física em instituição autorizada e reconhecida pelo MEC;

VII - Para a disciplina "Armamento e Tiro":
a) Certificado de Curso de Formação de Instrutor de Armamento e Tiro - IAT em instituição credenciada, reconhecida e autorizada pela Polícia Federal ou Comando do Exército nos termos do elencado pela Instrução Normativa IN 111/2017 ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, ou

DECRETO Nº 11.661/2023
FOLHA Nº 05

b) Comprovante de credenciamento de Instrutor de Armamento e Tiro na Polícia Federal, ou

c) Certidão ou declaração da respectiva instituição, atestando sua qualificação como instrutor de tiro, no caso de IAT das Forças Armadas ou das Polícias Cíveis e Militares.

VIII - Para as disciplinas "Equipamentos Não Letais" e "Uso Progressivo da Força":

a) comprovante de conclusão de cursos relacionados às disciplinas, expedido por órgão policial, departamento penitenciário, Guarda Civil Municipal, Secretaria de Segurança ou órgão equivalente, ou pelas Forças Armadas; ou

b) comprovante de conclusão de curso presencial relacionado às disciplinas, ministrado por fabricante de produtos e equipamentos Não Letais ou por escola com reconhecida experiência na instrução de policiais, agentes penitenciários, guardas cíveis municipais, masculinos e femininas, ou integrantes das Forças Armadas;

IX - Para a disciplina "Primeiros Socorros":

a) Diploma de Curso Superior em Medicina ou Enfermagem em instituição autorizada e reconhecida pelo MEC;

b) Diploma de Técnico ou Auxiliar de Enfermagem em instituição autorizada e reconhecida pelo MEC;

c) Certificado de curso de primeiros socorros em escola ou centro profissionalizante ou técnico, autorizado ou reconhecido por órgão do Poder Público; ou

d) Comprovante de habilitação técnica obtida pelo exercício Da função de Socorrista, reconhecida pela respectiva instituição a qual prestou serviço;

e) Certidão ou declaração da respectiva instituição, atestando sua qualificação como instrutor da respectiva disciplina do Corpo de Bombeiros Municipal ou Militar;

X - Para a disciplina "Noções de Segurança Pública":

a) Certificado de conclusão de curso de Segurança Pública, Gestão de Segurança Pública ou curso de ensino superior equivalente, ou curso de Oficial de Instituições Militares ou curso de pós-graduação relacionado à disciplina;

b) Comprovante de conclusão de outros cursos de ensino superior e de experiência comprovada na gerência ou coordenação administrativa ou operacional de atividades de Segurança Pública;

XI – Para a Disciplina de “Legislação de Trânsito”:

a) Comprovante de conclusão de cursos superior, curso técnico, pós-graduação ou especialização na área de Legislação de Trânsito, ou;

DECRETO Nº 11.661/2023 - FOLHA Nº 06

b) Declaração de órgão de trânsito do exercício de gerência, coordenação administrativa ou operacional, ou de membro de comissão de Julgamento de infrações de trânsito, ou;

c) Comprovante de habilitação técnica obtida pelo exercício de Agente de Fiscalização de Trânsito, reconhecida pela respectiva instituição, ou;

XII – Para a disciplina de “Legislação Ambiental”:

a) Diploma de formação superior em Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental, ou equivalente em instituição autorizada e reconhecida pelo MEC, ou

b) Certificado de conclusão de curso técnico ou tecnológico de Gestão Ambiental, ou equivalente em instituição autorizada e reconhecida pelo MEC, ou

c) Comprovante de capacidade técnica decorrente do exercício de função de Fiscal Ambiental, fornecida pela respectiva instituição onde desempenhou as atividades, ou;

d) Comprovante de experiência na gerência ou coordenação administrativa ou operacional de atividades de Fiscalização ou Gestão Ambiental,

XIII – Para a Disciplina de “Legislação de Posturas”:

a) Diploma de formação superior em Direito em instituição autorizada e reconhecida pelo MEC, ou

b) Certificado de conclusão de curso Técnico ou tecnológico ou curso de ensino superior equivalente ou curso de pós-graduação relacionado à disciplina, ou;

c) Comprovante de capacidade técnica decorrente do exercício de função de Fiscal de Posturas, fornecida pela respectiva instituição onde desempenhou as atividades, ou;

d) Comprovante de experiência na gerência ou coordenação administrativa ou operacional de atividades de Fiscalização de Posturas;

XIV - Para as demais disciplinas constantes na Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais do SENASP:

a) Certificado de conclusão de curso superior de Segurança Pública, Gestão de Segurança Pública ou curso de ensino superior equivalente, ou curso de Oficial de Instituições Militares ou curso de pós-graduação relacionado às disciplinas constantes na Matriz Curricular do SENASP, ou;

b) Certificado de conclusão de curso de Graduado de Instituições Militares, desde que conste no programa do respectivo curso as matérias relacionadas às disciplinas constantes na Matriz Curricular do SENASP, ou

c) Comprovante de experiência na gerência ou coordenação administrativa ou operacional de atividades de Segurança Pública; ou

DECRETO Nº 11.661/2023
FOLHA Nº 07

d) Comprovante de experiência como instrutor de cursos presenciais de formação, qualificação ou capacitação em segurança, reconhecido por órgão policial, corpo de bombeiros, departamento penitenciário, Guarda Civil Municipal, por Secretaria de Segurança ou órgão equivalente, ou pelas Forças Armadas; ou

e) Comprovante de capacidade técnica decorrente do exercício de função pública relacionada às áreas das disciplinas constantes na Matriz Curricular do SENASP, reconhecido por órgão policial, corpo de bombeiros, departamento penitenciário, Guarda Civil Municipal, por Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente, ou pelas Forças Armadas.

§ 13 - Os instrutores que farão parte do corpo de instrutores permanente poderão, caso necessário, ministrarem mais de uma disciplina cumulativamente, desde que preencham os requisitos para cada matéria a ser ministrada.

§ 14 - A grade curricular e a carga horária correspondente a cada curso promovido pela Academia da Guarda Municipal de Sumaré serão elaboradas conforme legislação pertinente, em atenção especial à Matriz Curricular Nacional para guardas municipais do SENASP.

§ 15 - Compreendem as atividades de formação e treinamento oferecidas pela Academia da Guarda Municipal de Sumaré aos guardas cíveis municipais:

I - Cursos de Formação de novos guardas cíveis municipais nos termos do exigido pela SENASP;

II - Cursos do EQP – Estágio de Qualificação Anual nos termos do exigido pela Polícia Federal;

III - Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Inspetores e Subinspetores;

IV – Cursos de Capacitação Técnica, Tática e Operacional;
V - Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização Administrativa e Operacional;

VI - Cursos de Formação de Instrutores da Corporação;

VII - Cursos de Formação, Atualização, Requalificação e aperfeiçoamento de Agentes de Fiscalização de Trânsito;

VIII - Cursos de Formação, Atualização, Requalificação e aperfeiçoamento de Agentes de Fiscalização Ambiental;

IX - Cursos de Formação, Atualização, Requalificação e aperfeiçoamento de Agentes de Fiscalização de Posturas;

X - Promoção de Palestras, Seminários e Conferências voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação em Segurança Pública;

DECRETO Nº 11.661/2023 / FOLHA Nº 08

XI - Promoção de estudos, análises estatísticas e pesquisas científicas em segurança pública.

§ 16 - As atividades de formação e treinamento oferecidas aos guardas cíveis municipais, têm como objetivo geral, formar seus profissionais com uma visão sistêmica de educação corporativa, focada na capacitação contínua e no desempenho profissional dos seus integrantes junto à população.

§ 17 - As atividades de treinamento e formação oferecidas aos guardas cíveis municipais, reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - Proteção dos direitos fundamentais e das liberdades públicas;

II - Garantia do exercício da cidadania, ética e valores morais;

III - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

IV - Patrulhamento preventivo e comunitário, mantendo o compromisso com a evolução social da comunidade;

V- Formação continuada; e

VI - Uso Progressivo da força.

§ 18 - As atividades de treinamento e formação oferecidas aos guardas cíveis municipais, buscarão os seguintes objetivos:

I - Capacitar e habilitar o profissional da Guarda Civil Municipal para o exercício de suas funções;

II - Promover a reabilitação profissional dos guardas cíveis municipais afastados, capacitando-os técnica e psicologicamente para o retorno das funções;

III - Assegurar o aperfeiçoamento profissional e a formação continuada dos guardas cíveis municipais;

§ 19 - Para efeitos de cumprimento de carga horária teórica obrigatória para o EQP – Estágio de Requalificação Anual dos guardas cíveis municipais, conforme disposições legais aplicáveis, serão contados, além das aulas oferecidas pela Academia da Guarda Municipal de Sumaré, o ensino a distância (EAD) fornecido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou outro órgão ou instituição correspondente ou correlato.

§ 20 - O Academia da Guarda Municipal de Sumaré poderá organizar Palestras, debates, simpósios, conferências, seminários e outros eventos, desde que promovam a Segurança Pública no Município e atendam os objetivos da corporação.

DECRETO Nº 11.661/2023 / FOLHA Nº 09

Art. 2º - A Academia da Guarda Municipal de Sumaré manterá quadro permanente de Instrutores de Armamento e Tiro (IATs), que possuam formação de acordo com o que determina a Instrução Normativa IN 111/2017 ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la;

§ 1º - Os Instrutores de Armamento e Tiro - IATs, pertencentes ao quadro permanente da Academia da Guarda Municipal de Sumaré serão designados em ato próprio pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Serão designados no máximo 04 (quatro) Instrutores de Armamento e Tiro - IATs, que serão subordinados ao Coordenador da Academia da Guarda Municipal de Sumaré.

§ 3º - Para fins de preservação da continuidade dos trabalhos de Formação e Treinamento, desempenhados pelo quadro de IATs designados, a substituição destes deverá ocorrer somente quando existir outro servidor que tenha demonstrado interesse em aplicar treinamento aos guardas civis municipais, masculinos e femininas e seja devidamente capacitado nos termos do determinado pela Instrução Normativa IN 111/2017 do Departamento de Polícia Federal, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la de forma a manter obrigatoriamente a quantidade definida pelo parágrafo anterior.

§ 4º - O IAT terá sua designação revogada em caso de:

I - Decisão do Comandante da Guarda Civil Municipal devidamente fundamentada e motivada;

II - Insubordinação grave nas rotinas de IAT;

III - Deixar de comparecer sem prévio aviso e justificativa legal a 03 eventos de instruções de armamento e tiro, teórico ou prático.

IV - Proceder de forma desidiosa, procrastinada e/ou falta de zelo com as obrigações das funções de IAT;

V - Praticar crimes contra a administração pública, descritos no Título XI do Código Penal;

VI - Utilizar comprovadamente pessoal ou recursos materiais do Setor em serviços ou atividades particulares;

VII - Praticar condutas escandalosas ou excessivas durante o desempenho das funções de IAT;

VIII - Valer-se da função de IAT para conseguir proveito pessoal ou de terceiros, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - Causar danos físicos a outro servidor ou a pessoas externas, exceto em legítima defesa própria ou de terceiros.

DECRETO Nº 11.661/2023 / FOLHA Nº 10

X - Após condenação por transgressões Graves ou Gravíssimas previstas no Estatuto dos guardas civis e bombeiros públicos municipais;

XI - A pedido.

§ 5º - Os Instrutores de Armamento e Tiro terão como atividades:

I - Habilitar tecnicamente os guardas civis municipais para fins de concessão de porte de arma de fogo durante o Curso de Formação, nos termos da Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022 ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

II - Habilitar tecnicamente os guardas civis municipais para fins de aquisição, registro, posse, porte e renovação de porte

de arma de fogo, nos termos da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 09 de Julho de 2021 ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

III - Ministras as aulas práticas e teóricas e aplicar os testes de tiro necessários para o EQP - Estágio de Qualificação Profissional anual dos guardas civis Municipais nos termos da Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022 ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

IV - Ministras as aulas práticas e teóricas e aplicar os testes de tiro necessários para a qualificação e certificação em Cursos complementares, de capacitação e aperfeiçoamento dos guardas civis municipais nos termos da Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022 ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

V - Assinar as Avaliações, Testes, Alvos e os Laudos de Tiro;

§ 6º - O currículo da disciplina de Armamento e Tiro do Curso de formação, do EQP - Estágio de Qualificação Profissional, e dos cursos complementares, de Capacitação, Aperfeiçoamento e Treinamento serão elaborados pelo quadro de IATs e submetidos à aprovação do Coordenador da Academia da Guarda Municipal de Sumaré que encaminhará para serem disciplinados por Instrução Normativa do Comando da Guarda Civil Municipal conforme as prescrições das Portarias e Instruções Normativas DG/PF vigentes.

§ 7º - A aplicação dos testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo do Curso de Formação, do EQP - Estágio de Qualificação Profissional e dos Cursos complementares deverão ser realizados conforme as prescrições das Portarias e Instruções Normativas DG/PF vigentes, com a devida comunicação das datas e locais de realização das avaliações de capacidade técnica.

§ 8º - Os laudos deverão ser emitidos conforme as prescrições das Portarias e Instruções Normativas DG/PF vigentes.

DECRETO Nº 11.661/2023 FOLHA Nº 11

Art. 3º - A Academia da Guarda Municipal de Sumaré implantará Estande de Tiro na Guarda Civil Municipal de Sumaré para treinamento de tiro.

§ 1º - O Estande de tiro, da Academia da Guarda Municipal de Sumaré, terá suas instalações e funcionamento de acordo com a Resolução SSP/SP 52/78.

§ 2º - O Estande de tiro, da Academia da Guarda Municipal de Sumaré será instalado em local adequado nas dependências dos próprios pertencentes ou cedidos à Guarda Civil Municipal de Sumaré.

§ 3º - Caberá ao Coordenador da Academia da Guarda Municipal de Sumaré em comum acordo com o Comandante da Corporação, atribuir a qualquer um dos IATs designados a administração do estande de tiro, que por sua vez deverá observar:

I - A Licença para funcionamento emitida pela Polícia Civil do Estado de São Paulo nos termos da Resolução SSP/SP 52/78.;

II - As disposições dos órgãos responsáveis que dispõem sobre a avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade;

III - O controle e monitoramento das emissões sonoras;

IV - A Licença Ambiental expedida pelo órgão competente Municipal ou Estadual, ou laudo de dispensa desta, se for o caso;

V - O Plano de Segurança Operacional do Estande de Tiro.

VI - O atendimento às normas de combate a incêndio;

VII - A Manutenção periódica do Local

VIII - A Limpeza e higienização periódica do local

Art. 4º - Caberá a Academia da Guarda Municipal de Sumaré, emitir Certificado de Conclusão de Curso e ou Declaração de Conclusão de Curso, para os Guardas Municipais aprovados.

Art. 5º - O Município poderá, por intermédio da Academia da Guarda Municipal de Sumaré, firmar convênios, consórcios, termos de parceria e cooperação técnica, inclusive remunerados, com outras instituições e outros municípios, visando a formação e ou capacitação técnica dos integrantes da Guarda Municipal dos interessados.

Art. 6º - Respeitadas as disposições orçamentárias vigentes, a Guarda Civil Municipal de Sumaré, oferecerá cursos de aperfeiçoamento, atualização e aprimoramento profissional para os instrutores da Academia da Guarda Municipal de Sumaré.

DECRETO Nº 11.661/2023 FOLHA Nº 12

Art. 7º - Aos Instrutores designados para desenvolver as atividades de formação e treinamento, fica dispensado o uso do uniforme padrão e autorizado o uso de uniforme específico para cada área de instrução, a ser definido em comum acordo entre os instrutores, coordenador e Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do Município

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário. Município de Sumaré, 10 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 10 de fevereiro de 2023, no Paço Municipal e, em 10 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Mapa da Cultura de Sumaré

Faça parte do Guia Cultural de Sumaré!

CADASTRE-SE

Acesse:
<https://bit.ly/3ck5wNc> (artista individual)
<https://bit.ly/3TouID0> (espaço, grupo, empresa, instituição, coletivos e MEIs)

Informações: www.sumare.sp.gov.br

Secretaria de Cultura e Turismo

Prefeitura de SUMARÉ
Renovada e Forte.

DECRETO Nº 11.662, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta os dispositivos que menciona da Lei Municipal n.º 6.300, de 18 de dezembro de 2019, quanto às atividades técnicas e administrativas referentes a materiais bélicos, produtos controlados, registros necessários ao funcionamento da Guarda Civil Municipal, porte de arma de fogo, recarga de munições, manutenção de armamento, programa de prevenção de falhas de armamentos, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o constante na Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas civis municipais.

Considerando o previsto no Decreto Federal nº 9.847 de 25 de junho de 2019.

Considerando o previsto no Decreto Federal nº 10.030 de 30 de setembro de 2019.

Considerando o previsto no Decreto Federal nº 10.630 de 12 de fevereiro de 2021.

Considerando o constante na Instrução Normativa do DPF nº 111, de 31 de janeiro de 2017.

Considerando o previsto na Portaria nº 003-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 3 de dezembro de 2020.

Considerando o previsto na Portaria nº 2259/2011-DG/-DPF, de 10 de maio de 2011 e;

Considerando o previsto na alínea e do artigo 61 da Lei Municipal n.º 6.300/2019.

Considerando o previsto no § 1.º do artigo 95 da Lei Municipal n.º 6.300/2019.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 23.624/2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam regulamentadas as atividades, responsabilidades e atribuições do Setor Administrativo criado pela alínea “e” do Artigo 61 da Lei Municipal nº 6300 de 18 de dezembro de 2019, relacionadas a:

DECRETO Nº 11.662/2023 / FOLHA Nº 02

I - Gestão de Material Bélico e de Produtos Controlados nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que dispõem sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte de armas de fogo e do Decreto 10.030 de 30 de Setembro de 2019 que regulamente os Produtos Controlados em âmbito Nacional.

II - Recarga de Munições nos termos dos Decretos 9847 de 25 de Junho de 2019, Decreto 10.030 de 30 de Setembro de 2019 e Decreto 10.630 de 12 de fevereiro de 2021.

III - Oficina de Armas - Armaria, nos termos da Portaria nº 2259/2011-DG/DPF, de 10 de maio de 2011.

VI - Programa de Prevenção de Falhas no Armamento da Guarda Municipal de Sumaré.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I

DA GESTÃO DO MATERIAL BÉLICO E PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 2º - A Gestão do Material Bélico e de Produtos Controlados ficará vinculado ao Setor administrativo conforme previsto no § 1º do Art. 95 da Lei Municipal n.º 6.300/2019, subordinado funcional e hierarquicamente ao Comando da Guarda Municipal de Sumaré.

§ 1º - Entende-se por Material Bélico:

- I - Armas de Fogo e seus acessórios
- II - Munições e insumos para recarga

§ 2º - Entende-se por Produtos controlados:

- I - Coletes Balísticos e suas respectivas capas
- II - Escudos Balísticos
- III - Capacetes Balísticos
- IV - Fardamento, Insígnias, divisas, Luvas;
- V - Algemas;
- VI - Cinturões e seus acessórios
- VII - EPIs - Equipamento de Proteção Individual:
 - a) Tonfas e Cassetetes
 - b) Escudos

DECRETO Nº 11.662/2023 / FOLHA Nº 03

VIII - Produtos de Controle de Distúrbios Cíveis

- a) Espargidores
- b) Bombas e Granadas
- c) Lançadores
- d) Marcadores de tinta
- e) Redes de imobilização
- f) Escudos

IX - Equipamentos Não Letais

- a) Sprays de Pimenta, Gengibres e similares
- b) Pistola de Choque

§ 3º - As atribuições de Gestão de Material Bélico e Produtos Controlados serão exercidas por Guarda Municipal com amplo conhecimento da legislação relacionada, da rotina relacionada ao armamento e tiro, da rotina de recarga de munições, de manutenção de armamento, dos produtos de Controle de Distúrbios Cíveis e dos Equipamentos Menos Letais, bem como das rotinas administrativas necessárias para a regularização da instituição e dos referidos materiais junto aos órgãos de controle e fiscalização.

§ 4º - Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal designar em ato próprio, Guarda Municipal, que preencha os requisitos de qualificação para se responsabilizar pelas atividades de Gestão de Material Bélico e Produtos Controlados.

§ 5º - Para fins de comprovação do amplo conhecimento serão aceitos:

I - Diplomas de formação ou especialização em Administração, Segurança Pública ou em áreas relacionadas;

II - Diplomas e ou Certificados de cursos de IAT, Armeiro, Recarga de Munições, em instituições reconhecidas pela Polícia Federal, Exército ou pelo MEC;

III - Certificados de Curso de Operador e ou Multiplicador de Produtos de Controle de Distúrbios Cíveis e de Equipamentos Menos Letais, realizados em instituições reconhecidas pela Polícia Federal, Exército ou pelo MEC ou pelo Fabricante dos Produtos.

§ 6º - Em caso de necessidade, o Comandante da Guarda Civil Municipal poderá destacar mais Guardas Municipais, que preencham os requisitos de qualificação para auxiliar nas atividades de Gestão de Material Bélico e Produtos Controlados.

§ 7º - O responsável pela Gestão de Material Bélico e Produtos Controlados terá as seguintes atribuições:

I - Promover a atualização e a regularização da documentação referente ao registro e convenio para o funcionamento da instituição junto à Polícia Federal e Polícia Civil nos termos da legislação vigente.

DECRETO Nº 11.662/2023

FOLHA Nº 04

II - Promover a regularização da documentação referente ao registro e autorização para o funcionamento da frequência do sistema de rádio junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

III - Receber, armazenar, catalogar, patrimoniar e manter controle e registro em livro próprio ou planilhas virtuais, da distribuição de todo material bélico e produtos controlados.

IV - Promover a emissão junto a Polícia Federal, bem como o registro, controle e a distribuição do Porte Funcional aos integrantes da corporação, em atendimento à legislação vigente.

V - Promover a emissão, registro e controle do CRAF - Certificado de Registro de Arma de Fogo, de todo armamento patrimoniado na Guarda Civil Municipal, junto a Polícia Federal e Exército Brasileiro, conforme determinar a legislação vigente.

VI - Promover o registro, controle e a distribuição de cópia do CRAF das armas acatadas aos integrantes da corporação.

VII - Promover a expedição, substituição, cancelamento, devolução e outros registros e procedimentos administrativos referentes à Identidade Funcional, em atendimento à legislação vigente.

VIII - Promover o registro e controle da distribuição da Identidade funcional de todos os integrantes da corporação, atendendo à legislação vigente.

IX - Promover o registro, atualização e controle do prontuário funcional dos integrantes da corporação, o qual conterá:

- a. Laudos Psicológicos dos últimos 5 anos.
- b. Laudos técnicos de Tiro dos últimos 5 anos.
- c. Registro dos Alvos utilizados nos testes de tiro dos últimos 5 anos.
- d. Certificados de Requalificação Anual dos últimos 5 anos.
- e. Cópia da identidade funcional.
- f. Porte de Arma individual.
- g. Cópia do CRAF das armas acatadas aos Integrantes da Corporação.
- h. Termos de devolução e recebimento de material bélico e de produtos controlados.
- i. Cópia de documentos pessoais atualizados, tais como RG, CPF, comprovante de endereço, entre outros.
- j. Demais documentos que julgar necessário manter no respectivo prontuário funcional.



DECRETO Nº 11.662/2023 / FOLHA Nº 05

X - Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas para a manutenção, limpeza e conservação do material bélico e dos produtos controlados, quer em depósito, quer distribuído.

XI – Alertar o Comando da Guarda Civil Municipal, em prazo adequado, sobre a necessidade de aquisição de novos materiais segundo análise de estoque e previsão de consumo.

XII - Informar e emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam distribuídos.

XIII - Remeter aos órgãos competentes, respeitados os prazos definidos, a documentação exigida pela legislação vigente.

XIV - Desempenhar outras atribuições correlatas e afins.

XV - Desempenhar outras atribuições, em atendimento à determinação exarada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 8º - Sempre que houver extravio, furto ou roubo de material bélico, produtos controlados, identidade funcional ou CRAF, o Inspetor responsável pelo Guarda Municipal deverá enviar imediatamente para o Responsável pela Gestão de material bélico e produtos controlados, cópia do respectivo Boletim de Ocorrência para providências.

**SEÇÃO II
DO PORTE E DO REGISTRO DE ARMAS**

Art. 3º - O porte de arma de fogo será concedido exclusivamente ao integrante da Guarda Civil Municipal que concluir e obter aprovação no Curso de Formação de Guarda Municipal, e que tenha sido aprovado em teste de capacidade psicológica, capacidade técnica e que preencha os demais requisitos estabelecidos nas legislações aplicáveis e neste regulamento.

§ 1º - O porte de arma de fogo do guarda civil municipal, adquirido na forma da Lei Federal nº 10.826/2003 ou legislação que venha substituí-la e dos regulamentos, é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

§ 2º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal, no exercício de suas funções, poderão portar arma de fogo de propriedade municipal ou particular desde que devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Segurança, em todo território nacional nos termos da Lei Federal nº 10.826/2003 e de seus regulamentos, em especial, o previsto no Decreto 9.785 de 07 de maio de 2019 ou dispositivos legais que venham substituí-los.

DECRETO Nº 11.662/2023 / FOLHA Nº 06

§ 3º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal, poderão portar arma de fogo de propriedade municipal ou particular, fora de serviço, nos limites do Estado de São Paulo nos termos da Lei Federal nº 10.826/2003 e de seus regulamentos, em especial, o previsto no Decreto nº 9.785 de 07 de maio de 2019 ou dispositivos legais que venham substituí-los.

§ 4º - Fora de serviço, o guarda civil municipal, obrigatoriamente, deverá portar seu armamento de forma velada e com a Cédula de Identidade Funcional original, acompanhada da cópia do respectivo certificado de registro da arma - CRAF.

§ 5º - O detentor de armamento e de munição, a partir da assinatura do termo e registro em livro apropriado, fica responsável pela sua guarda, obrigando-se a custear o seu reparo no caso de dano e repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 6º - O guarda civil municipal, detentor de arma e munição de propriedade da Administração Municipal, deverá manter o referido armamento fora do alcance de pessoas menores de 18 anos (dezoito anos de idade) e de pessoas portadoras de deficiência mental, sob as penas da legislação vigente.

**SEÇÃO III
DOS TERMOS DE CAUTELA, COMPROMISSO E DEVOLUÇÃO**

Art. 4º - Caberá ao Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal por intermédio do Gestor de Material Bélico e Produtos Controlados expedir Termo de Cautela e Termo de Compromisso que esclareça as responsabilidades do guarda civil municipal, em relação à arma de fogo, a munição e aos produtos controlados.

§ 1º - No Termo de Cautela de Arma de Fogo e Munição deverá constar os dados do Guarda Municipal constando nome completo, número de matrícula, número do porte funcional, dados do armamento e das munições.

§ 2º - No Termo de Compromisso constarão as informações e instruções abaixo relacionadas:

I – Nome completo, números dos documentos de identificação pessoal e funcional, número do porte funcional, identificação detalhada do armamento e munições fornecidas.

II – Obrigatoriedade em zelar pelo armamento e se responsabilizar por qualquer tipo de dano, extravio, furto, roubo ou qualquer outro evento, estando sujeito a ressarcir à Administração Pública Municipal, bem como responder disciplinarmente, de acordo com as normas vigentes em caso de mau uso do armamento e munições.

DECRETO Nº 11.662/2023
FOLHA Nº 07

III - Comunicar imediatamente à Polícia Civil a ocorrência de extravio, furto ou roubo do armamento ou munição, devendo apresentar imediatamente ao Comando da Guarda Civil Municipal o competente boletim de ocorrência.

IV - Providenciar a devolução do material cautelado quando solicitado e devidamente fundamentado nos termos desta regulamentação, pelo Comando da Corporação, ou em caso de exoneração.

V - Expressa proibição de efetuar limpeza de 2º ou 3º escalões, reparos, manutenções, alterações, modificações, customizações ou adulterações no armamento de propriedade municipal sob pena de denúncia a fim de responder criminalmente nos termos da legislação vigente.

VI - A obrigatoriedade de efetuar reparos ou manutenções exclusivamente por servidor destacado para exercer as atividades de manutenção de armas da corporação, salvo quando não houver este serviço em funcionamento, ocorrência na qual poderá realizar os reparos ou manutenções em outros locais devidamente autorizados pelo Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal por intermédio do Gestor de Material Bélico e Produtos Controlados.

VII - Comunicar ao Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal os casos de dano, queda e mau funcionamento do armamento.

§ 3º - A assinatura dos termos de que trata o caput do artigo não dispensa a realização do devido registro em livro próprio do controle de entrega e devolução de armas, munições e produtos controlados.

§ 4º - No Termo de Cautela de Produtos Controlados deverá constar os dados do Guarda Municipal constando nome completo, número de matrícula e os dados do equipamento ou produto controlado entregues.

§ 5º - Da mesma forma, caberá ao Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal por intermédio do Gestor de Material Bélico e Produtos Controlados quando, por qualquer motivo, o guarda civil municipal, restituir provisória ou definitivamente, o armamento, a munição ou ambos, bem como qualquer produto controlado que lhe foram disponibilizadas, expedir Termo de Devolução que deverá ser preenchido informando os motivos que levaram à devolução e se a arma ou material devolvido se encontra em perfeito estado de conservação tal como na data da retirada.

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS PARA A ENTREGA DE ARMAMENTO

Art. 5º - Está impedido de receber armamento e munição de propriedade da Administração Municipal e deverá devolvê-los, na hipótese de já detê-los, o guarda civil municipal, que:

DECRETO Nº 11.662/2023

FOLHA Nº 08

I - Não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação para o porte de arma de fogo e munição para os integrantes da Guarda Civil Municipal ou, por qualquer motivo, deixe de observá-los.

II - Figure como investigado em inquérito policial ou esteja respondendo a processo judicial pela prática dolosa de infração penal que torne inadequado o porte de arma de fogo.

III – Por determinação de autoridade policial ou judicial.

IV - Tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse, a chamada, omissão de cautela, nos termos da legislação vigente.

V - Tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo.

VI - Tenha portado arma de fogo ostensivamente em locais públicos excetuando-se os casos em que o guarda civil municipal, esteja em serviço ou escalado para o local do evento, conforme determina a legislação vigente.

VII - Tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor.

VIII - Tenha praticado crime ou violência de qualquer espécie com utilização do armamento, em serviço, em razão dele, ou fora dele, salvo em legítima defesa.

IX – Tenha portado arma de fogo em local, ambiente ou condições incompatíveis com a função de Guarda Municipal;

X - Tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos VII a IX, o comandante, superior ou par que primeiro conhecer ou se deparar com a situação irregular, sob pena de responsabilidade em caso de omissão, deverá efetuar o recolhimento imediato do armamento e munições cautelados ao guarda municipal, sem prejuízo das demais providências administrativas e penais e com a lavratura de BOGM, e o encaminhamento do armamento e munições recolhidos ao Superior imediato para providências.

§ 2º - A apuração das situações elencadas nos incisos deste artigo caberá à Corregedoria da Guarda Civil Municipal que, após averiguação apropriada, emitirá parecer.

§ 3º - A critério do Comandante da Guarda Civil Municipal, poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento, mediante recomendação devidamente fundamentada da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, o integrante da Guarda Civil Municipal cuja conduta for considerada inadequada.

DECRETO Nº 11.662/2023 / FOLHA Nº 09

§ 4º - O guarda civil municipal, sem a necessidade de averiguação realizada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, devolverá ao Setor Administrativo por intermédio do Gestor de Material Bélico e de Produtos Controlados, mediante Termo de Devolução, o armamento e as munições em seu poder quando:

- I - for colocado em disponibilidade,
- II - for readaptado em outro cargo,
- III - for demitido ou exonerado do cargo

- IV - Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:
- a) Cumprimento de pena de suspensão motivada por condenação administrativa.
 - b) Licença para tratamento psiquiátrico ou psicológico.
 - c) Licença para tratar de interesses particulares.
 - d) Afastamento para desempenho de funções legislativas ou representativas.
 - e) Para concorrer a cargo eletivo.

V - For removido para exercer atividades em outro órgão público.

§ 5º - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo anterior, o guarda civil municipal, é obrigado a comunicar o Comandante da Corporação nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois do fato ocorrido, sob as penas da legislação vigente em caso de não proceder com a comunicação.

SEÇÃO V

DO CONTROLE DO MATERIAL BÉLICO E PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 6º - Conforme previsto no Art. 98 da Lei Municipal n.º 6.300/2019, o integrante da Guarda Municipal deverá, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, confeccionar e enviar, imediatamente, a seu Inspetor e ou Subinspetor, relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma.

§ 1º - Sem prejuízo da determinação anterior, é de competência do servidor que efetuou disparo de arma de fogo registrar Boletim de Ocorrência na Polícia Civil do Estado de São Paulo nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O referido guarda civil municipal, deverá entregar cópia do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil do Estado de São Paulo, à seu superior hierárquico em até 24 horas do ocorrido.

§ 3º - O superior hierárquico do servidor que tenha efetuado disparo com arma de fogo, tão logo tenha conhecimento do fato, encaminhará relatório circunstanciado com a cópia do BOPC ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

DECRETO Nº 11.662/2023
FOLHA Nº 10

§ 4º - Após análise, o Comandante da Guarda Civil Municipal poderá indicar ao Secretário Municipal de Segurança, instauração de procedimento administrativo de averiguação pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal bem como informar o fato ao Gestor de Material Bélico e de Produtos Controlados para fins de registro em prontuário do armamento.

§ 5º - A averiguação de disparo de arma de fogo pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal será finalizada em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 6º - Finalizada a averiguação, caberá ao Secretário Municipal de Segurança deliberar sobre a sequência ou não do procedimento administrativo.

§ 7º - A recusa ou omissão do servidor envolvido em disparo de arma de fogo em providenciar o necessário dentro dos prazos estabelecidos, por descumprimento do estabelecido em legislação vigente, ensejará em encaminhamento do caso pelo Secretário Municipal de Segurança à Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, com indicação para que se formalize denúncia ao Ministério Público para as averiguações que se façam necessárias,

§ 8º - Nos casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, produtos controlados, equipamentos de comunicação, identidade funcional ou CRAF de propriedade da Administração Municipal, a rotina regulamentar será idêntica no que couber, àquela disposta no caso de disparo de arma de fogo.

§ 9º - Os Inspetores e ou Subinspetores deverão, sempre que houver ocorrência de casos de extravio, furto ou roubo de material bélico ou produto controlado, enviar imediatamente para o Comandante da Guarda Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, que deverá tomar as devidas e informar imediatamente o Gestor de Material Bélico e Produtos Controlados.

§ 10. - Concomitantemente às providências de apuração do fato, o Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal por intermédio do Gestor de Material Bélico e Produtos Controlados, fará o acompanhamento da ocorrência junto à Polícia Civil do Estado de São Paulo.

§ 11. - Concomitantemente às providências de apuração do fato, o Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal por intermédio do Gestor de Material Bélico e Produtos Controlados, fará o cancelamento ou a suspensão dos registros do armamento ou produto controlado ou do documento junto aos órgãos responsáveis.

§ 12. - Após a finalização da averiguação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, por decisão do Secretário Municipal de Segurança, por intermédio do Gestor de Material Bélico e Produtos Controlados será disponibilizado novo armamento, equipamento ou documento em substituição ao extraviado, furtado ou roubado.

§ 13. - O integrante da Guarda Civil Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, a teste de capacidade psicológica periodicamente nos termos da Legislação pertinente.

DECRETO Nº 11.662/2023 / FOLHA Nº 11

§ 14. - O Comandante da Guarda Civil Municipal e ou a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, poderá a qualquer tempo, desde que devidamente justificado e fundamentado, solicitar a realização de exames psicológicos a qualquer Guarda civil municipal.

§ 15.- Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo em que tenha resultado vítima, deverá os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente e devidamente fundamentado, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

§ 16. - As ocorrências envolvendo apreensões de armas de fogo de propriedade da Administração Municipal, deverão ser imediatamente comunicadas à Polícia Federal nos termos do determinado pelo Decreto nº 9785 de 07de maio de 2019.

SEÇÃO VI

DO USO DO ARMAMENTO PARTICULAR EM SERVIÇO

Art. 7º - Fica autorizado o guarda civil municipal, utilizar em serviço, arma de fogo de porte de sua propriedade, em substituição à arma de fogo da Instituição ou como arma sobressalente, desde que a mesma corresponda aos padrões

e características das armas de fogo utilizadas pela Guarda Civil Municipal e possua o devido registro no Sistema Nacional de Armas (SINARM), realizado às expensas do proprietário.

§ 1º - Considera-se correspondência aos padrões e característica adequadas das armas de fogo particulares a serem utilizadas em serviço, as seguintes:

I. revólveres, nos calibres 38, 9 mm ou 357, com barra de percussão.

II. pistola semi-automática, nos calibre .380, 9 mm, .40 ou .45

§ 2º - O guarda civil municipal, que obtiver autorização para utilizar arma particular em serviço, em substituição à arma da Prefeitura Municipal poderá portá-la ostensivamente, e deverá dotá-la de zarelho para uso do cordão de segurança.

§ 3º - Quando da utilização de arma de fogo de propriedade do guarda civil municipal, como arma de fogo sobressalente, esta não poderá ser portada no coldre da arma da instituição, devendo ser portada em coldre sobressalente no tomzoelo ou em coldre discreto afixado no colete ou sobrele.

§ 4º - Para autorização do uso de arma particular em serviço, o Secretário Municipal de Segurança, além de atentar para a correspondência às armas de fogo da Instituição, verificará se estas possuem calibre permitido para a categoria e não permitirá o uso de armas obsoletas ou com defeito em seu mecanismo, devendo em caso de dúvida solicitar laudo técnico que correrá a expensas do interessado.

SUMARÉ FOLIA
CARNAVAL PARA TODA A FAMÍLIA

CARNAVAL É BOM! MAS COM TODA A FAMÍLIA É AINDA MELHOR.

ATRAÇÕES

- Oficina de máscaras de Carnaval
- Orientações de dengue, saúde bucal e DSTs e distribuição de autoteste de HIV
- Oferta de auriculoterapia
- Pintura de Rosto para as Crianças
- Apresentação da Banda Sinfônica Municipal Dorival Gomes Barroca
- Atrações Culturais e atividades lúdicas
- Pipoca e Algodão Doce

COLOQUE SUA FANTASIA E VENHA SE DIVERTIR COM A GENTE

SUMARÉ FOLIA
CARNAVAL PARA TODA A FAMÍLIA

Região do Matão
das 18h30 às 21h30

10.02 – Feira do Matão
Local: Av. Minas, na praça circundada pelas ruas São Bernardo e São Bartolomeu

- Oficina de máscaras de Carnaval
- Orientações sobre dengue, saúde bucal e DSTs
- Oferta de auriculoterapia
- Pintura de rosto para crianças
- Apresentação da Banda Sinfônica Municipal Dorival Gomes Barroca
- Atrações culturais e atividades lúdicas
- Pipoca e algodão doce

SUMARÉ FunSol

DECRETO Nº 11.662/2023 / FOLHA Nº 12

§ 5º - O guarda civil municipal, que utilizar arma particular em serviço deverá, expressamente, assinar ciência da possibilidade de apresentação dessa arma, conjuntamente com a da Administração Municipal, quando do envolvimento em ocorrência policial ou sempre que for requisitada pelas autoridades policiais.

§ 6º - As providências para a liberação de arma particular apreendida e utilizada em serviço, bem como as despesas decorrentes de danos e extravio ficarão por conta do guarda civil municipal, proprietário.

§ 7º - A autorização de que trata este artigo perderá a validade quando o guarda civil municipal, deixar de preencher qualquer dos requisitos legais para porte e uso de arma de fogo.

§ 8º - Ocorrendo roubo, furto ou extravio de arma de fogo, assim como do CRAF em formato impresso expedido pelo SINARM, pertencente ao guarda civil municipal, o procedimento será idêntico aquele disposto nos casos de disparo de arma de fogo.

§ 9º - Além do previsto no caput do artigo, o Comando da Guarda Civil Municipal, deverá ser comunicado sobre eventual recuperação da mencionada arma, para atualização do cadastro.

§ 10. - Em nenhuma hipótese a Administração Pública Municipal se responsabilizará por eventual extravio, furto, roubo ou danos em arma particular de guarda civil municipal, autorizado a portá-la durante o seu horário de serviço.

§ 11. - A munição utilizada no armamento deverá ser original de fábrica e ficará exclusivamente à expensas do guarda civil municipal, interessado, não restando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

§ 12. - Fica expressamente vedado o uso de munição recarregada no armamento utilizado em substituição à arma de fogo de propriedade municipal ou como arma sobressalente, sob pena de responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

§ 13. - São requisitos exigíveis para expedição da autorização para utilização em serviço, de arma de fogo de porte de propriedade do guarda civil municipal:

I - Possuir arma de fogo particular de calibre permitido devidamente registrada no SINARM.

DECRETO Nº 11.662/2023/ FOLHA Nº 13

II - Possuir comprovação de habilitação técnica para uso da arma de fogo pretendida.

III - Estar apto em exame psicológico realizado por profissional credenciado pela Polícia Federal.

§ 14. - O pedido de autorização para uso de arma de fogo particular em substituição à arma de fogo da Instituição ou como arma sobressalente deverá ser redigido e assinado pelo guarda civil municipal, interessado, e direcionado ao Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal por intermédio do Gestor da Material Bélico e de Produtos Controlados que, após conferência do atendimento das normas constantes neste regulamento, remetê-lo-á ao Secretário Municipal de Segurança, que expedirá a autorização.

§ 15. - O Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal por intermédio do Gestor da Material Bélico e de Produtos Controlados providenciará o cadastro dos guardas civis municipais, que possuem autorização para o uso de arma de fogo particular em serviço, com todas as informações que proporcionem a correta identificação do servidor e do

armamento, cujos dados permanecerão na pasta individual do respectivo integrante da corporação para controle.

SEÇÃO VII
DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 8º - A Cédula de Identidade Funcional é de porte obrigatório no exercício de suas funções para os guardas civis municipais, nos termos do previsto no Art. 120 da Lei municipal 6300/2019;

§ 1º - A Cédula de Identidade Funcional tem validade como identificação civil e possui fê pública em todo território nacional.

§ 2º - A Cédula de Identidade funcional é de uso pessoal e intransferível, sendo também obrigatório o seu porte quando:

I - Durante o horário de serviço.
II - Fora do horário de serviço caso esteja portando arma de fogo de propriedade municipal ou particular.

§ 3º - A Cédula de Identidade Funcional do guarda civil municipal, será constituída de impresso específico, confeccionado em papel moeda ou similar na dimensão retangular de 9,5 x 6,5 cm, com impressão de marcas de segurança gráfica artísticas, e escudo do brasão da Guarda Civil Municipal em marca d'água no centro, impressa na horizontal em frente e verso conforme anexo I deste regulamento.

DECRETO Nº 11.662/2023 / FOLHA Nº 14

§ 4º - A parte frontal a Cédula de Identidade Funcional conterá os seguintes dados:

- I - Fotografia atual no formato 3x4 em cores e uniformizado.
- II - Brasão da Guarda Civil Municipal.
- III - Dizeres: Guarda Civil Municipal de Sumaré.
- IV - Dizeres: Estado de São Paulo.
- V - Dizeres: Carteira de identidade funcional.
- VI - Nome completo do guarda civil municipal.
- VII - Matrícula numérica do guarda civil municipal.
- VIII - Cargo/função exercida.
- IX - Graduação
- X - Número do Porte Funcional da Polícia Federal
- XI - Data de expedição e validade.

§ 5.º - Na parte posterior a Cédula de Identidade Funcional, conterá os seguintes dados:

I - Dizeres: O portador desta Identidade Funcional tem o direito de portar arma de fogo de uso permitido, de propriedade da Guarda Civil Municipal de Sumaré/SP ou de sua propriedade particular, em serviço ou fora dele, devidamente acompanhada do CRAF - Certificado de Registro de Arma de Fogo dentro dos limites do Estado de São Paulo nos termos da Legislação Vigente.

II - Número do Registro Geral emitido pela SSP/UF-órgão emissor.

III - Número do CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal.

- VI - Data de nascimento.
- V - Naturalidade e Unidade Federativa.
- VI - Assinatura do guarda civil municipal.
- VII - Assinatura do Secretário Municipal de Segurança ou Comandante da Corporação.

§ 6º - Quando o guarda civil municipal, for promovido, quer na graduação, posto, cargo ou função, ou passar a inatividade por aposentadoria, ou houver alteração de dados civis ou alteração de nome em virtude de mudança de estado civil, à emissão da nova Cédula de Identidade Funcional, será

procedida sem qualquer ônus para o servidor e o documento anterior deverá ser restituído à Guarda Civil Municipal o qual será arquivado nos assentamentos funcionais.

§ 7º - A Identidade Funcional de que trata o presente regulamento será numerada sequencialmente, vedada a reutilização de números.

DECRETO Nº 11.662/2023

FOLHA Nº 15

§ 8º - Compete ao Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal por intermédio do Gestor de Material Bélico e Produtos Controlados, emitir as Identidades Funcionais dos guardas civis municipais, que deverá ser assinada pelo Secretário Municipal de Segurança ou pelo Comandante da Corporação.

§ 9º - Compete ao Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal por intermédio do Gestor de Material Bélico e Produtos Controlados, o controle da expedição, substituição, cancelamento, devolução e outros registros e procedimentos administrativos referentes à Identidade Funcional.

§ 10. - O guarda civil municipal, fica obrigado a devolver a Identidade Funcional ao Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal por intermédio do Gestor de Material Bélico e Produtos Controlados, mediante recibo de entrega, nas seguintes situações:

- I - Aposentadoria.
- II - Exoneração.
- III - Demissão do serviço público.
- IV - Demissão a bem do serviço público.
- V - Disponibilidade.
- VI - Readaptação.
- VII - Extinção do cargo.

§ 11. - A Identidade Funcional será recolhida em caso de morte do guarda civil municipal.

§ 12. - O guarda civil municipal, fica obrigado em caso de roubo, furto ou extravio da sua Identidade Funcional a seguir procedimento idêntico aos adotados para disparo de arma de fogo constante neste regulamento.

§ 13. - A emissão de segunda via será realizada mediante requerimento do guarda civil municipal, fundamentado em justificativa de natureza administrativa, acompanhada de Boletim de Ocorrência em caso de perda, roubo ou extravio.

§ 14. - O guarda civil municipal, aposentado poderá requerer ao Comandante da Guarda Civil Municipal, a expedição de documento, no qual conste a condição de Guarda Civil Municipal Aposentado.

DECRETO Nº 11.662/2023 / FOLHA Nº 16

§ 15. - Para a expedição do documento mencionado no caput, aplicam-se as mesmas regras da expedição da Identidade Funcional com a exceção da Graduação, que será substituída pelos dizeres: Aposentado.

SEÇÃO VIII
DO RECOLHIMENTO DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 9º - A Identidade Funcional com porte de arma de fogo deverá ser recolhida para suspensão ou cancelamento do porte de arma de fogo, nos casos de:

I - Licença médica ou readaptação por motivo psicológico ou psiquiátrico.

II - Servidor indiciado em Inquérito Policial ou réu em processo criminal, cuja natureza seja incompatível com o uso de arma de fogo.

III - Inaptidão na Avaliação Psicológica ou de Capacidade Técnica para obtenção ou manutenção do porte de arma institucional.

IV - Licença para tratar de interesse particular,

V - Aposentadoria, salvo se requerida a manutenção do porte nos termos da legislação apropriada.

VI - Exoneração.

VII - Demissão.

VIII - Demissão a bem do serviço público.

IX - Por determinação da Autoridade Policial ou Judicial.

X - Descumprimento das exigências do Estágio de Capacitação Profissional - EQP.

XI - Praticar crime ou violência de qualquer natureza contra servidores, particulares ou terceiros, salvo em legítima defesa, em serviço ou fora dele.

XII - Portar arma de fogo em estado de embriaguez, ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou psicomotor.

XIII - Portar arma de fogo em local e condições incompatíveis com a função de Guarda Municipal;

XIV - Mediante ato, fundamentado, do Comando da Guarda Civil Municipal.

DECRETO Nº 11.662/2023 / FOLHA Nº 17

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se, no que couber, aos servidores aposentados.

§ 2º - O uso indevido da Cédula de Identidade Funcional ou em desacordo com o disposto neste regulamento ensejará o recolhimento, com a apuração de responsabilidades, por averiguação realizada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

§ 3º - O comandante, superior ou par que primeiro conhecer situação irregular, deverá efetuar o recolhimento imediato da identidade funcional com porte de arma de fogo.

§ 4º - O guarda civil municipal, deverá, no prazo de 24 horas, apresentar-se ao Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal para a devolução da Identidade Funcional em caso de ter sido determinada pelo Comando da Guarda Civil Municipal sua devolução por uso indevido.

§ 5º - Caso o servidor esteja impedido de entregar a Identidade Funcional na unidade, por restrição médica ou por prisão, o Comandante deverá providenciar o recolhimento do documento imediatamente, o qual poderá ser efetuado, mediante delegação por diligência.

§ 6º - Após o recolhimento da identidade funcional com o porte de arma de fogo, deverá ser imediatamente fornecida ao guarda civil municipal, nova identidade funcional, sem os dizeres: constantes no Inciso I do § 5.º do artigo 25 do presente regulamento, que passará a constar os dizeres: “Esta Identidade Funcional não concede ao seu portador o direito de portar arma de fogo”.

CAPÍTULO III
DA OFICINA DE ARMAS

Art. 10. - A Oficina de Armas, denominada de “Armaria” ficará vinculado ao Setor Administrativo, subordinada funcional e hierarquicamente ao Comando da Guarda Municipal de Sumaré.

§ 1º - As atividades de manutenção de armas serão realizadas em local adequado nas dependências da Guarda Civil Municipal nos termos da Portaria nº 2259/2011-DG/DPF, de 10 de Maio de 2011 e administrada por guardas civis municipais denominados “Armeiros”.

§ 2º - Os “Armeiros” da Guarda Municipal de Sumaré serão designados em ato próprio pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme determina a legislação pertinente.

§ 3º - Serão designados 02 (dois) Armeiros sendo 01 (um) Armeiro Titular e 01 (um) Armeiro Auxiliar e Substituto, que serão subordinados diretamente ao Comandante da Guarda Municipal de Sumaré, de forma a não interromper os trabalhos da oficina de armas e do programa de prevenção de falhas de armamentos, em caso de ausência, licença ou afastamento de um dos armeiros.

DECRETO Nº 11.662/2023
FOLHA Nº 18

§ 4º - Para fins de preservação da continuidade dos trabalhos dos Armeiros designados, a substituição destes, deverá ocorrer somente com a substituição imediata por outro Armeiro devidamente capacitado, nos termos da Portaria nº 2259/2011-DG/DPF, de 10 de Maio de 2011, ou outra legislação que venha substituí-la de forma a manter obrigatoriamente a quantidade definida pelo parágrafo anterior.

§ 5º - Os servidores destacados para se responsabilizarem pela manutenção de armas terão sua designação revogada em caso de no caso de:

I - Decisão do Comandante da Guarda Civil Municipal devidamente justificada e fundamentada.

II - Insubordinação grave.

III - Deixar de comparecer aos trabalhos e desempenho das atividades que lhe sejam atribuídas sem prévio aviso e justificativa legal.

IV - Proceder de forma desidiosa, procrastinada e/ou falta de zelo com as obrigações das responsabilidades atribuídas.

V - Praticar crimes contra a administração pública, descritos no Título XI do Código Penal.

VI - Utilizar comprovadamente pessoal ou recursos materiais utilizados para manutenção de armas em serviços ou atividades particulares.

VII - Praticar condutas tidas como proibidas, conforme artigo 154 da Lei Municipal nº 6300/2019, durante o desempenho das suas atribuições.

VIII - Valer-se das prerrogativas de responsável pela manutenção de armas para conseguir proveito pessoal ou de terceiros, em detrimento da dignidade da função pública.

IX - Causar danos físicos a outro servidor ou a pessoas externas, exceto em legítima defesa própria ou de terceiros.

X - A pedido.

§ 6º - Os guardas civis municipais, designados como Armeiros, prestarão o serviço preferencialmente de forma exclusiva, salvo nos casos previstos nos §§ 8º e 9º deste artigo.

§ 7º - A carga horária e a escala de trabalho será desempenhada em regime de expediente;

§ 8º - É permitido o acúmulo das atribuições de manutenção de armas e recarga de munições pelo mesmo servidor.

DECRETO Nº 11.662/2023

FOLHA Nº 19

§ 9º - Fica permitido aos servidores destacados para realizarem as atividades de manutenção de armas desempenharem as atribuições, de Instrutor de Armamento e Tiro designado e Instrutor do Centro de Formação designado nos cursos de formação, qualificação e requalificação da corporação, sem prejuízo das atribuições de armeiros.

§ 10. - Fica autorizado a utilização de fardamento diferenciado, pelos servidores destacados para realizarem as atividades de manutenção de armas definido de acordo com as necessidades operacionais para o exercício seguro das atribuições.

§ 11. - Os servidores destacados para realizarem as atividades de manutenção de armas, terão como atribuições:

I - Implantar, manter, coordenar e administrar as atividades de manutenção de armas, suas instalações, ferramentas, maquinários, produtos químicos, estoque, insumos e depósito nos termos da legislação apropriada e em conformidade com o determinado pelos órgãos fiscalizadores (Exército e Polícia Federal)

II - Zelar pelas armas, equipamentos e dependências da Guarda Civil Municipal que estiverem sob a utilização do servidor destacado para exercer as atividades de manutenção de armas.

III - Realizar a limpeza e manutenção preventiva e corretiva mediante requerimento ou por solicitação, elaborando o respectivo relatório da manutenção.

IV - Na recolha ou entrega de equipamento, conferir antes de entregá-lo e antes de recebê-lo, caso constatado qualquer anormalidade, deverá relatar em documento apropriado para futuras referências.

V - Registrar toda e qualquer entrada ou saída de equipamentos entregues para manutenção.

VI - Registrar em livro próprio de controle, as limpezas, manutenções, reparos e restauros dos armamentos.

VII - Manter relação de todas as armas e equipamentos sob a guarda do servidor destacado para exercer as atividades de manutenção de armas.

VIII - Vetar a guarda no cofre da Guarda Civil Municipal ou nas dependências utilizadas para manutenção de armas, qualquer arma ou equipamento particular, exceto quando expressamente autorizado por escrito pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

IX - Guardar arma e equipamento de propriedade municipal que estiver acautelada mediante requerimento.

X - Emitir Laudos, pareceres e relatórios em relação a panes, falhas, mau funcionamento, danos, alterações, defeitos, adulterações, manutenções desautorizadas, dos Armamentos e munições quando devidamente solicitados.

DECRETO Nº 11.662/2023 / FOLHA Nº 20

XI - Manter livro ou planilha de controle de disparos dos armamentos, sejam eles de disparos de teste, habilitação, treinamentos, acidentais ou em ocorrências, para fins de manutenção preventiva ou programação de substituição de peças e componentes nos termos do definido pelos fabricantes.

XII - Criar e manter livro ou planilha de controle geral da vida útil do armamento contendo os dados da aquisição, lote, registro, data de fabricação, testes, manutenções, danos, panes, falhas, quantidade de disparos, substituição de peças.

XIII - Orientar os integrantes e órgãos da corporação acerca do regramento legal referente a armas e munições, através de cursos, palestras e comunicados internos.

XIV - Desempenhar outras atribuições correlatas e afins em atendimento à determinação exarada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 12. - Fica definido que o acesso às dependências da armaria é restrito aos guardas municipais afetos aos serviços, sendo proibida a entrada ou permanência de pessoas estranhas e ou alheias ao serviço salvo se devidamente autorizado pela responsável pelo local.

§ 13. - O Município poderá, através, por intermédio da Oficina de Armas, firmar convênios, consórcios, termos de parceria e cooperação técnica com outras instituições e outros municípios, visando a manutenção e restauração do armamento dos interessados.

§ 14. - Os recursos arrecadados com a celebração de convênios e outros instrumentos jurídicos com entes públicos ou entidades privadas integrarão a receita orçamentária da Guarda Municipal de Sumaré e serão destinados, exclusivamente, ao custeio das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Oficina de Armas além de investimentos em estrutura e equipamentos do setor.

**CAPÍTULO IV
DA RECARGA DE MUNIÇÕES**

Art. 11. - O local de Recargas de Munições ficará vinculado ao Setor Administrativo, subordinada funcional e hierarquicamente ao Comando da Guarda Municipal de Sumaré.

§ 1º - As atividades de recarga de munições serão realizadas em local adequado nas dependências da Guarda Civil Municipal e administrada por guardas civis municipais, masculinos ou femininas nos termos do Decreto Federal nº 10.627, de 12 de fevereiro de 2021;

§ 2º - Os Operadores da Recarga de Munições serão designados em ato próprio pelo Comandante da Guarda Municipal,

DECRETO Nº 11.662/2023
FOLHA Nº 21

§ 3º - Serão designados 02 (dois) Operadores de Recarga de Munições sendo 01(um) Titular e 01 (um) auxiliar e substituto, que serão subordinados diretamente ao Comandante da Guarda Municipal de Sumaré, de forma a não interromper os trabalhos de recarga de munições, em caso de ausência, licença ou afastamento de um dos responsáveis.

§ 4º - Para fins de preservação da continuidade dos trabalhos dos Operadores de recarga designados, a substituição destes, deverá ocorrer somente com a substituição imediata por outro Operador devidamente capacitado, de forma a manter obrigatoriamente a quantidade definida pelo parágrafo anterior.

§ 5º - Os servidores destacados para se responsabilizarem pela recarga de munições terão sua designação revogada em caso de no caso de:

I - Decisão do Comandante da Guarda Civil Municipal devidamente fundamentada.

II - Insubordinação grave.

III - Deixar de comparecer aos trabalhos e desempenho das atividades que lhe sejam atribuídas sem prévio aviso e justificativa legal.

IV - Proceder de forma desidiosa, procrastinada e/ou falta de zelo com as obrigações das responsabilidades atribuídas.

V - Praticar crimes contra a administração pública, descritos no Título XI do Código Penal.

VI - Utilizar comprovadamente pessoal ou recursos materiais utilizados para recarga de munições em serviços ou atividades particulares.

VII - Praticar condutas tidas como proibidas, conforme artigo 154 da Lei Municipal nº 6300/2019, durante o desempenho das suas atribuições.

VIII - Valer-se das prerrogativas de responsável pela para conseguir proveito pessoal ou de terceiros, em detrimento da dignidade da função pública.

IX - Causar danos físicos a outro servidor ou a pessoas externas, exceto em legítima defesa própria ou de terceiros.

X - A pedido.

§ 6º - As atividades a serem desenvolvidas pelo servidor responsável pela recarga de munições serão as abaixo relacionadas:

I - Administrar as atividades de recarga de munições, suas instalações, estoque, insumos e depósito nos termos da legislação apropriada e em conformidade com o determinado pelos órgãos fiscalizadores.

DECRETO Nº 11.662/2023 / FOLHA Nº 22

II - Zelar pelos equipamentos e dependências utilizados para as atividades de recarga de munições.

III - Relatar toda e qualquer entrada ou saída de equipamentos, produtos, materiais e insumos para recarga de munições.

IV - manter controle rígido de toda munição recarregada.

V - armazenar todas as munições em cofre.

VI - Manter relação de todos os equipamentos, produtos, materiais e insumos utilizados para as atividades de recarga de munições.

VII - Desempenhar outras atribuições correlatas e afins.

§ 7º - Fica definido que o acesso às dependências nas quais se realizem as atividades de recarga de munições é restrito aos guardas municipais afetos aos serviços, sendo proibida a entrada ou permanência de pessoas estranhas e ou alheias ao serviço salvo se devidamente autorizado pela responsável pelo local.

**CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE FALHAS NO ARMAMENTO**

Art. 12. - O Setor Administrativo da Guarda Municipal por intermédio dos Armeiros responsáveis pela Manutenção do Armamento manterá atividade de orientação denominado "Programa de prevenção de falhas no armamento", a qual objetivará:

I - promover a manutenção periódica;

II - orientar os guardas civis municipais a realizar correta limpeza do armamento;

III - promover o controle rigoroso das munições;

IV - Evitar panes e mal funcionamento por falta de limpeza e manutenção

V - verificar danos despercebidos

VI - antecipar falhas e panes

VII - Promover a conservação armamento

§ 1º - A orientação para a prevenção de falhas no armamento se dará através de ações de revista semestrais e de inspeções inopinadas de armamento e munições.

DECRETO Nº 11.662/2023

FOLHA Nº 23

§ 2º - A revista semestral do armamento e das munições, realizada obrigatoriamente ao final de cada semestre, é o exame de todo armamento existente, seja cautelado ou armazenado na reserva de armamento, com o objetivo de controlar, de modo rigoroso, o estado e o funcionamento do armamento e o estado das munições.

§ 3º - A inspeção inopinada do armamento e das munições, realizada a qualquer tempo, é o exame de todo armamento e munições cautelados, com o objetivo de controlar, de modo rigoroso, o estado e o funcionamento do armamento e o estado das munições.

§ 4º - Na ocasião das revistas semestrais e inspeção inopinada serão observadas:

I - A condição geral do armamento

II - A existência de danos, avarias e desgaste no armamento

III - A limpeza e lubrificação

IV - O funcionamento

V - A condição e a quantidade das munições

§ 5º - Após as vistorias semestrais do armamento e munições, será confeccionado relatório que deverá ser arquivado em controle próprio e uma cópia deverá ser anexada no prontuário bélico do guarda civil municipal, que detenha o armamento inspecionado.

§ 6º - Após a conclusão da inspeção inopinada do armamento e munições, será confeccionado relatório que deverá ser arquivado em controle próprio e uma cópia deverá ser anexada ao prontuário bélico do guarda civil municipal, que detenha o armamento inspecionado

§ 7º - As inspeções inopinadas deverão ser previamente informadas ao Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 8º - As inspeções inopinadas deverão ser acompanhadas do Inspetor ou Subinspetor da equipe.

§ 9º - Quando a inspeção inopinada for relacionada aos Inspetores e Subinspetores, o Comandante ou quem ele destacar, deverá acompanhar a realização da vistoria.

§ 10. - Em caso de ser verificado nas vistorias semestrais ou inspeções inopinadas, má condição, mau funcionamento, danos, desgaste, quebras, uso indevido, ou outro tipo de anormalidade ou irregularidade, o armamento ou munição, deverá ser recolhido pelo armeiro responsável, para manutenção, a fim de sanar as anormalidades constatadas, com o devido registro em livro próprio de controle.

DECRETO Nº 11.662/2023
FOLHA Nº 24

§ 11. - Caso as providências não possam ser imediatamente realizadas devido à complexidade do serviço ou manutenção, o armamento e ou munição acautelados deverão ser recolhidos por tempo indeterminado ao cofre e substituídos até ser devidamente regularizada a situação com o devido registro em livro próprio de controle.

§ 12. - Sanada as irregularidades ou anormalidades constatadas, o armamento e ou munição recolhidos deverão ser devolvidos ao Inspetorado.

§ 13. - Caso seja constatado que o armamento ou munição apresente danos, quebras, avarias e desgaste por mau uso, uso indevido, negligência ou imperícia, e a recuperação do armamento ou a substituição de peças e de munições gere custos à administração, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei, deverá, mediante instauração de Procedimento Apuratório, o servidor arcar com os valores dispendidos na recuperação do bem público em questão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - A Guarda Civil Municipal, respeitadas as disposições orçamentárias vigentes, oferecerá sempre que possível e necessário, cursos de capacitação, aperfeiçoamento, atualização e aprimoramento profissional para os guardas civis municipais, designados para realizar as atividades de manutenção de armas e recarga de munições.

Art. 14. - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal são responsáveis pelo fiel cumprimento desta regulamentação.

Art. 15. - As despesas decorrentes da implantação deste presente Decreto correrão por conta de dotações próprias.

Art. 16. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 10 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 10 de fevereiro de 2023, no Paço Municipal e, em 10 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Desliga servidor celetista a seu pedido.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o pedido de dispensa formulado pelo servidor;

Considerando os demais elementos do procedimento administrativo-PMS nº 3.564/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligado do serviço público municipal, o servidor VALDOMIRO JOSÉ GONÇALVES, matrícula nº 7478, portador do RG nº 6.792.552-2, titular da função de MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL DE SERVIÇO DE SAÚDE SMS B, REF. SMS25, que ora fica declarada vaga, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, em face do seu expresso pedido.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do seu Art. 1º.

Município de Sumaré, 10 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 103, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Revoga em seu inteiro teor, a Portaria nº 1111, de 16 de agosto de 2022, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os demais elementos do procedimento administrativo-PMS nº 4.891/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga, em seu inteiro teor, a Portaria nº 1111, de 16 de agosto de 2022, no que se refere à designação da servidora EDISLEINE CARNEVALI UNICA, matrícula 14273-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.134.865-6, para exercer temporariamente função de confiança, de livre nomeação e exoneração, de Diretor Assistente de Escola Municipal, na EM Mundo Alegre da Criança, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora em tela à suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 104, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidor para responder como Gestor do Contrato de Concessão ou Parceria Público-Privada do Município de Sumaré, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 26.782/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor FERNANDO LUIS PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.185.674, SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OBRAS, para responder como Gestor do Contrato de Concessão ou Parceria Público-Privada do Município de Sumaré.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 680, de 27 de outubro de 2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

| EMPREGOS | | VAGAS PAT | |
|---|--|-----------|----------|
| FUNÇÃO | REQUISITOS | VAGAS | VALIDADE |
| Auxiliar de Logística Ensino Fundamental Completo | Serviços Pesados Carga e Descarga de Caminhão. | 20 | 15/02 |
| Motofretista Ensino Fundamental Completo | Exp. 6 meses. CNH A Entregar Água, Carvão e Etc. | 1 | 15/02 |
| Auxiliar de Manutenção Ensino Médio Completo | Exp. 6 meses. Manutenção Elétrica e Hidráulica. | 1 | 15/02 |
| Eletricista Instalador Ensino Médio Completo | Exp. 6 meses. NR10. | 1 | 15/02 |
| Zelador Ensino Médio Completo | Exp. 6 meses. | 1 | 15/02 |
| Auxiliar de Jardinagem Ensino Fundamental Completo | Exp. 6 meses. | 1 | 15/02 |
| Assistente Bilingue Ensino Médio Completo | Exp. 6 meses. Falar Japonês | 1 | 15/02 |

PORTARIA Nº 105, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exonera servidora detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora IACILMA FLÁVIA DIAS DA SILVA DAMASCENO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.766.385-1, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF. PMSC-09, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, SOLANGE INÁCIO PIRES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.783.430, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF. PMSC-09, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PROGRAMAÇÃO

Dia 1º de fevereiro
Região do Picerno
Das 18h30 às 21h30
Local: Feira do Picerno (Av. marginal da Avenida Fuad Assaf Maluf, em frente à Escola Municipal Neusa de Souza Campos)

Dia 2º de fevereiro
Região de Nova Veneza
Das 18h30 às 21h30
Local: Feira da Vila Flora (Av. Ipê Roxo, ao lado do Condomínio das Acácias)

Dia 3 de fevereiro
Região de Área Cura
Das 18h30 às 21h30
Local: Feira do Bom Retiro (Av. Jaime Ulhoa Cintra, no Balão do Bom Retiro)

Dia 4 de fevereiro
Região de Maria Antônia
Das 18h30 às 21h30
Local: Feira do Angelo Tomazin (Praça Central do Maria Antônia, na Rua Gevarcina Alves Ferreira)

Dia 5 de fevereiro
Região do Matão
Das 18h30 às 21h30
Local: Feira do Matão (Av. Miranda, na praça circulado pelas ruas São Bernardo e São Bartolomeu)

Dia 6 de fevereiro
Região de Nova Veneza
Das 18h30 às 21h30
Local: Feira Pista da Skate (Av. da Amizade, na Pista de Skate)

Dia 7 de fevereiro
Região Centro
Das 18h30 às 21h30
Local: Feira Macarenko (Praça Anna Makarenko)

Dia 8 de fevereiro
Região de Área Cura
Das 18h30 às 21h30
Local: Praça do Ipiranga (Rua Rodrigo Araújo Santos, nº 21, Jardim Ipiranga)

Dia 9 de fevereiro
Região de Área Cura
Das 18h30 às 21h30
Local: Praça do Ipiranga (Rua Rodrigo Araújo Santos, nº 21, Jardim Ipiranga)

Dia 10 de fevereiro
Região de Área Cura
Das 18h30 às 21h30
Local: Praça do Ipiranga (Rua Rodrigo Araújo Santos, nº 21, Jardim Ipiranga)

Dia 11 de fevereiro
Região de Área Cura
Das 18h30 às 21h30
Local: Praça do Ipiranga (Rua Rodrigo Araújo Santos, nº 21, Jardim Ipiranga)

Dia 12 de fevereiro
Região de Área Cura
Das 18h30 às 21h30
Local: Praça do Ipiranga (Rua Rodrigo Araújo Santos, nº 21, Jardim Ipiranga)

Dia 13 de fevereiro
Região de Área Cura
Das 18h30 às 21h30
Local: Praça do Ipiranga (Rua Rodrigo Araújo Santos, nº 21, Jardim Ipiranga)

Dia 14 de fevereiro
Região de Área Cura
Das 18h30 às 21h30
Local: Praça do Ipiranga (Rua Rodrigo Araújo Santos, nº 21, Jardim Ipiranga)

Dia 15 de fevereiro
Região de Área Cura
Das 18h30 às 21h30
Local: Praça do Ipiranga (Rua Rodrigo Araújo Santos, nº 21, Jardim Ipiranga)

Dia 16 de fevereiro
Região de Área Cura
Das 18h30 às 21h30
Local: Praça do Ipiranga (Rua Rodrigo Araújo Santos, nº 21, Jardim Ipiranga)

SUMARÉ FOLIA
CARNIVAL PARA TODA A FAMÍLIA

Município de Sumaré **FunSol**